



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 610/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 05/12/2023

ÀS: 13 : 02hs

Celyfme

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 231/2023, de 23 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 231/2023, de 23 de outubro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CONSCIENTIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RIBEIRÕES, RIACHOS, IGARAPÉS E CÓRREGOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 231/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS
RIBEIRÕES, RIACHOS, IGARAPÉS E CÓRREGOS
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública de Conscientização e Recuperação dos Ribeirões, Riachos, igarapés e Córregos do Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º - A ação governamental de que trata o art. 1.º desta Lei tem como objetivo a execução de estratégias efetivas que beneficiem os recursos hídricos, com a conscientização e sensibilização da população em geral, bem como a prevenção e o combate a qualquer tipo de degradação das águas urbanas no Município de Boa Vista – RR.

Art. 3º - As ações direcionadas à conscientização e sensibilização da população serão promovidas pelo Poder Executivo, que poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para esse fim.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, as ações da política pública de que trata esta Lei promoverão:

I - a realização periódica de vistorias nos ribeirões e córregos para mapear possíveis situações de erosões, sistemas de drenagem danificados, lançamentos de esgotos e de resíduos irregulares e a existência de áreas de preservação permanente degradadas;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II - a realização periódica de coletas de amostras para a avaliação da qualidade da água em diversos pontos, bem como o levantamento e o gerenciamento dos pontos e informações apuradas;

III - após as vistorias e coletas, a realização do levantamento e do gerenciamento dos pontos e informações apuradas, bem como a identificação das melhorias que precisam ser feitas;

IV - o envolvimento das empresas, das unidades educacionais e da comunidade em torno dos ribeirões e córregos, orientando-os sobre o descarte irregular de resíduos e de outros materiais nesses locais e convidando-os para mutirões de limpeza;

V - a realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações a esse respeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista